

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E O GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

Considerando o “Projeto de Gestão Sistêmica, Sustentável e Racionalizada dos Ativos Imobiliários do ES – GESTAR”, incluso no Plano Estratégico 2019-2022;

Considerando que o GESTAR visa otimizar a gestão do patrimônio imobiliário do Estado do Espírito Santo, reduzindo o quantitativo de imóveis em situação de ociosidade, subutilização e/ou degradação construtiva; e

Considerando que o GESTAR tem dentre seus objetivos à Constituição do Centro Administrativo do Estado na Região Central do Município de Vitória.

O **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.080.530/0001-43, com sua sede no Palácio Anchieta, situado na Rua João Clímaco, S/N, Vitória, Centro, CEP 29015-000, neste ato representado pelo Governador **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.151.827-53 e RG. nº 490.936-ES, residente e domiciliado no município de Vitória/ES e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.10010001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-906, representado legalmente pelo seu Presidente, **Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.168.167-15 e RG. nº 122.523-ES, residente e domiciliado no município de Vitória/ES; resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a união de esforços dos partícipes visando, em forma de parceria, a implementação de ações conjuntas, abaixo especificadas, para otimizar a prestação jurisdicional em Vitória, no menor prazo possível, além de contribuir para a revitalização do Centro de Vitória, com a permanência de quarenta Unidades Judiciárias naquela região:

1.1. Reforma de quatro imóveis utilizados exclusivamente para instalação e funcionamento de unidades do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, quais sejam:

- Edifício Jerônimo Monteiro, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 595, Centro, cedido ao Poder Judiciário pela União;
- Edifício das Fundações Professora Georgina Ramalho, localizado na R. Pedro Palácios, nº 99 - Cidade Alta, cedido ao Poder Judiciário pelo Governo do Estado/ES;
- Fórum Des. Moniz Freire (Fórum Cível), localizado na R. Muniz Freire, 49 – Cidade Alta, cedido ao Poder Judiciário pelo Governo do Estado/ES;
- Fórum Des. José Mathias de Almeida Neto (Fórum Criminal), localizado na R. Pedro Palácios, 105 – Cidade Alta, cedido ao Poder Judiciário pelo Governo do Estado/ES;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Convênio assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias, incluso custeio de projetos e obras, para prover o Juízo de Vitória de estrutura física adequada aos serviços judiciais, além de contribuir para a revitalização do Centro desta Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS

Constituem serviços a serem contemplados pelo presente instrumento:

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITABILIDADE
- a) elaboração do partido arquitetônico de reforma geral dos quatro edifícios descritos na Cláusula Primeira;
 - b) elaboração dos projetos e orçamentos de modernização dos elevadores dos Fóruns Cível e Criminal de Vitória, atualmente ocupados;
 - c) elaboração dos projetos complementares, executivo e o orçamento, de reforma geral dos quatro edifícios descritos na Cláusula Primeira;
 - d) execução da obra de reforma geral dos quatro edifícios descritos na Cláusula Primeira deste Convênio;
 - e) modernização dos elevadores dos Fóruns Cível e Criminal de Vitória (atualmente ocupados), com a maior brevidade possível, sem prejuízo da modernização dos elevadores das demais edificações descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

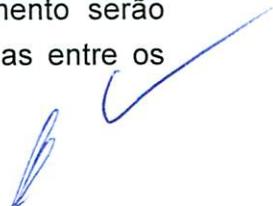
As atribuições correspondentes aos subscritores deste convênio serão estabelecidas em Plano de Trabalho a ser aprovado pelas partes, ficando, desde já, estabelecido como de responsabilidade do Estado o custeio de projetos complementares e execução de obras, os quais poderão ser viabilizados por meios próprios ou via contratação de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas financeiras para cumprimento e/ou acompanhamento deste Convênio serão custeadas por cada um dos partícipes nos termos da legislação vigente, nos limites das atribuições assumidas por cada parte, não envolvendo repasse financeiro entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento serão efetuadas por meio de aditivo durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente instrumento será publicado na imprensa oficial nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelas partes. E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória, 03 de DEZEMBRO de 2019.


JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo


SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Desembargador Presidente do Tribunal
de Justiça do Espírito Santo